



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3659 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Outros meios de transporte privado

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: Dec-Lei 67/2003, de 8 de Abril

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do equipamento ao abrigo da garantia, ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€198,18).

Sentença Nº 304 / 2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados todos os factos:

- 1) Em 29.11.2020, o reclamante adquiriu na loja da empresa reclamada do Barreiro, uma trotinete elétrica da marca ----, modelo ---, pelo valor de €198,18.
- 2) Em 23.07.2021, o reclamante entregou a trotinete no Serviço Pós-Venda da mesma loja, ao abrigo da garantia dado que a bateria do equipamento não funcionava, ou seja, o equipamento apenas se ligava se estivesse conectado à corrente.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- 3) O reclamante informou que durante os meses de utilização, nunca teve nenhum problema e a trotinete era utilizada para deslocações no exterior, mas depois sempre guardada no interior, ou seja, não ficava exposta às intempéries. A utilização era aquela para a qual foi construída, publicitada e adquirida.
- 4) Em 24.08.2021, o reclamante recebeu uma carta da ----, informando que o equipamento não reunia as condições para ser considerado ao abrigo da garantia e que o valor da reparação a cobrar, se estivesse interessado, era de €160,00, anexando um relatório técnico, o qual indicava que a bateria estava oxidada e com marcas de água, possuía barro e restos de água e que estava bastante arranhada externamente e com as borrachas dos punhos rachadas.
- 5) O reclamante apresentou reclamação, indicando que o relatório fora elaborado (segundo a data nele impresso) no dia 11.08.2021, 19 dias depois de ter entregue a trotinete à empresa, sendo estranho que ainda apresentasse “restos de água”. O reclamante lembrava que o equipamento, sendo dobrável, pode ser transportado como uma mala, sendo normal que apresentasse alguns aranhões por ser colocado no chão. O reclamante verificou que o relatório entregue, era acompanhado por fotografias, alegadamente do seu equipamento e do compartimento da bateria, segundo referido "em muito mau estado de conservação", o que estranhou, por estar ciente do cuidado que tinha com a utilização da trotinete.
- 6) Em 04.09.2021 o reclamante procedeu ao levantamento do equipamento na loja da ----, e registou a sua reclamação no Livro de Reclamações e passados alguns dias, abriu o compartimento de bateria da trotinete, constatando que não existiam quaisquer vestígios de água, ao contrário das fotografias enviadas no relatório.
- 7) O reclamante reiterou o pedido de reparação ou substituição do bem ao abrigo da garantia, o que foi recusado, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTRÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração o relatório do senhor perito que foi notificado a ambas as partes e tendo em conta que a trotinete foi adquirida em Novembro de 2020, mas que a reclamação foi efectuada em 13 de Setembro de 2021, a Lei em vigor à data era o Dec. Lei 67/2003 na sua redação actual, ao abrigo do disposto nos artºs. 4º nº1 e 5º do mesmo Diploma, julga-se parcialmente procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a proceder à substituição da bateria por uma nova e com a colocação da nova bateria, proceder à vedação da mesma e dos parafusos, bem como as juntas das lanterna por onde passam os cabos, ao isolamento das ligações dos cabos, bem como ainda ao isolamento da nova bateria de modo a que a mesma não permita que penetre na caixa da mesma a água, uma vez que o veículo será utilizado normalmente não só em períodos que não haja chuva, como também na época das chuvas designadamente naquela que se está a iniciar, uma vez que estamos em Outubro e a época das chuvas costuma prolongar-se até Abril de cada ano.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se parcialmente procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a proceder à substituição da bateria por uma nova e com a colocação da nova bateria, proceder à vedação da mesma e dos parafusos, bem como as juntas das lanternas por onde passam os cabos, ao isolamento das ligações dos cabos, bem como ainda ao isolamento da nova bateria de modo a que a mesma não permita que penetre na caixa da mesma a água, uma vez que o veículo será utilizado normalmente não só em períodos que não haja chuva, como também na época das chuvas designadamente naquela que se está a iniciar, uma vez que estamos em Outubro e a época das chuvas costuma prolongar-se até Abril de cada ano.

Esta reparação deverá ser levada a efeito no prazo de 30 dias.

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 26 de Maio de 2022

A Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (Suspensão)

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente o reclamante e através de videoconferência o ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamação tem por objeto a aquisição de uma trotinete elétrica em 29/11/2020.

Assim, a garantia alonga-se até 29/11/2022.

De harmonia com o disposto no nº 1 do artº 4º do Decreto Lei 67/2003 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 84/2008 de 21 de Maio, os direitos do consumidor são: a reparação, a substituição do bem, a redução do preço ou a resolução do contracto.

Tendo em consideração que os presentes autos não foram objeto de qualquer adiamento, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito ao abrigo do artº 544º do Código Processo Civil, que analisará a trotinete e dará o seu parecer.

O Tribunal apreciará o parecer do senhor perito e decidirá em conformidade.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para marcar nova data após peritagem e relatório do senhor perito.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 25 de Maio de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)